

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0176/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0176/2002 DE 26/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TRI-
AGEM AUDITIVA NEONATAL (TAN) - TESTE DA ORELHINHA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 11:28:52

00000018315-69



ARQUIVADO EM

08/03/2007

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 176 de 02

Adesão C. Legislativa

LIDO HOJE PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE: 26 MAR 2002

Constituição e Serviços
Saúde, Prom. Social, Trab
Indústria e Comércio

PRESIDENTE

01 - PL
01-0176/2002

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

21 OUT 2003

PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN)- Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

27 NOV 2003

PRESIDENTE

Art. 1º- Os Estabelecimentos Públicos e Privados são obrigados a realizar exames laboratoriais, o chamado teste da orelhinha, nos recém-nascidos, para identificar surdez infantil.

Art. 2º- O Poder Executivo dispõe de 90 (noventa) dias, para regulamentar esta Lei, por meio de implantação do programa respectivo de diagnóstico

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as, se necessário.

Sala de Publicação e
Edição de Atos
DT-10

26 MAR 2002

174574

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.24 e folha de informação sob nº

05 23/04/02 a 60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

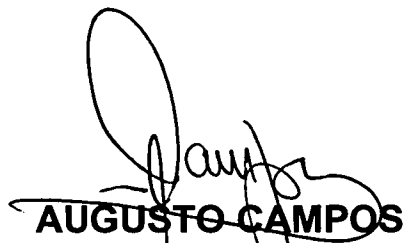


Folha nº 02 do proc.
Nº 176 de 2
Adelina C. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AUGUSTO CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
176 CD 02
Câmara Cione: Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa tão somente dar sequência ao disposto na Lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, que no seu Título II, Capítulo I, que trata dos direitos fundamentais, diz:

"Art. 10- Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

(...)

III- proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém- nascido, bem como prestar orientação aos pais;

(...)"

Com efeito, no Brasil, em cada grupo de mil nascidos, um é surdo e seis apresentam algum tipo de perda auditiva. E estudos demonstram que a detecção da surdez até os seis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 176 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

meses de idade garante à criança desenvolvimento, compreensão e expressão de linguagem comparável a das crianças ouvintes.

Hoje, a avaliação auditiva neonatal acaba limitada aos bebês de risco, que são aqueles com histórico de surdez familiar ou que, cujas mães tenham tido rubéola durante a gestação.

Indubitável é que, a realização da triagem auditiva neonatal de rotina é a única medida capaz de detectar oportunamente perdas auditivas que provocam graves consequências na qualidade de vida do indivíduo.

Pelo todo exposto, exige-se providências urgentes do Poder Público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



AUGUSTO CAMPOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01- 176

de 20 02 03

04 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-04-02

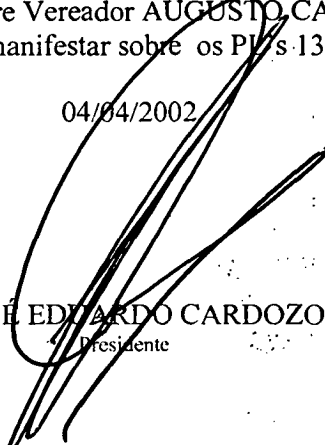
PL. 498/01, 139/02, Andamento

PL. 303/97, 353/01, 354/01, Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador AUGUSTO CAMPOS:
Para se manifestar sobre os PL's 139/02 e 498/01.

04/04/2002


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador AUGUSTO CAMPOS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04/04/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

À Senhora Assessora Chefe

Os pontos tratados nos projetos mencionados apenas guardam semelhança com este P.L.

Faz o exposto requirido a tramitação deste nas devidas comissões já designadas.

ADIEVO GIOVANI
PREF. MUN. DE SÃO PAULO
1971-02-25

S.P., 18 de abril de 2002


AUGUSTO CAMPOS
5.º Vereador
Sub-Secretaria

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 23/4/02

(a)
Sulange Ramalho dos Santos
Assistente T^{ca} Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -06-

do processo n° 01-176 de 20 02 23/4/02 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

23.04.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

23/04/2002

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/04/02 às 15:22 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

80- FOR A

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jog, Flab

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____

[Handwritten signature]

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1076.08

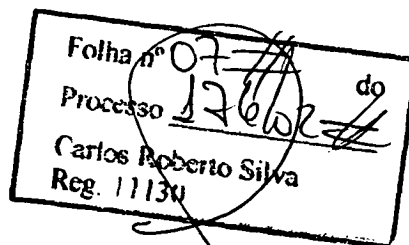
Em

28, 08, 02

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.139



16 - PAR
P/ 16-1258/2002 2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos, que visa instituir no Município de São Paulo a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a

realizarem o exame laboratorial conhecido como teste da orelhinha nos recém-nascidos, a fim de identificar casos de surdez infantil.

O princípio desta proposta é estritamente de cunho preventivo, e visa dar seqüência a Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Título II, Capítulo I. A lei citada trata dos direitos fundamentais, onde os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes são obrigados a fazer os exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém – nascido, bem como prestar orientação a seus pais.

A realização da triagem auditiva neonatal de rotina é a única medida capaz de detectar antecipadamente as perdas auditivas. Adotado esse importante procedimento estaremos com certeza, evitando conseqüências gravíssimas na qualidade de vida do indivíduo.

A presente propositura encontra amparo na legislação vigente:

- 1) O artigo 194, no seu caput e inciso III da Constituição Federal, prevê a iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade nos assuntos que tangem a seguridade social. Também o artigo 30 da Lei Maior, no seu inciso VII, cita a possibilidade do município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- 2) Prevê a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 13, inciso I, a competência legislativa da Câmara nos assuntos de interesse local. O artigo 212 da LOM, prevê também que a saúde é direito de todos, e deve ser assegurado pelo poder público, enquanto o artigo 213, inciso I, reforça a competência municipal, com a participação da comunidade, de garantir o direito à saúde, visando o bem estar físico, mental e social dos

Folha nº 08	do
Processo 126527	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

indivíduos. O artigo 215, é enfático no assunto, onde as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Diante disto, sendo a Câmara um órgão representativo da população, e, dentro de sua função primordial, que é legislar, encontra-se o presente projeto dentro das regras jurídicas.

Pelo exposto, somos pela legalidade do projeto em tela.

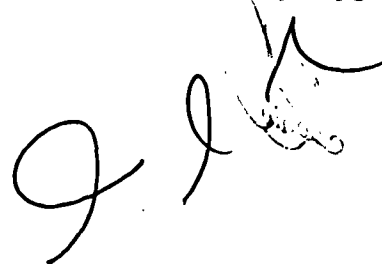
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/08/95

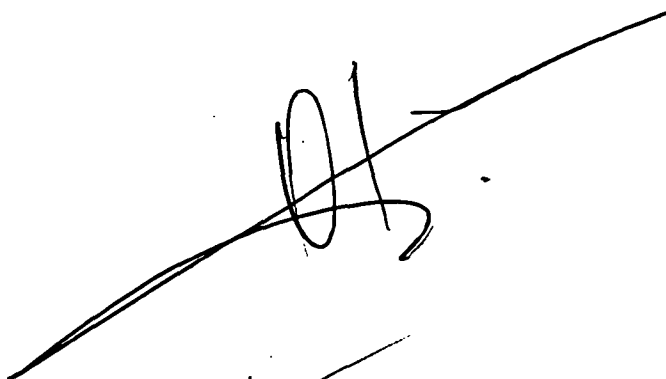
Presidente

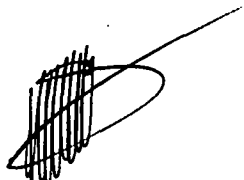
Relator

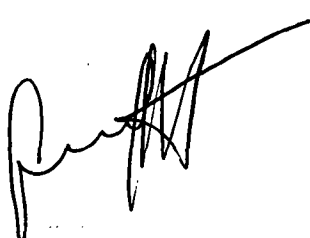
 RELATOR

CEJA 10-00-01









1-4
 Laurindo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/09/02
página 68 coluna 101
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
em 02/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10-09-02 as 12:30 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AD N.º _____ Ricardo Montoro
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

17 / 09 / 2002

PR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data _____ rubricados sob

Folhas de nº 09a/p 16/10/02 e)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -09- do
Processo 146/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Rod.:L05 Folha:1 Taq.:Camilo Evento:SAU

Orador: Data:16-10-02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

(Vereadora Lucila Pizani Gonçalves)

e espero que o projeto tenha sucesso.

Muito obrigada.

Mais alguém gostaria de se pronunciar? (Pausa) Então o próximo projeto é o PL 139/02, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre obrigatoriedade de os centros hospitalares da rede pública do Município de São Paulo realizarem exame de emissões otoacústicas evocadas, teste à orelhinha em recém-nascido. O relator é o nobre Vereador Ricardo Montoro. Esse projeto está em primeira audiência, e há dois projetos com a mesma intenção, PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, em primeira audiência pública, que dispõe sobre obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, teste da orelhinha, e dá outras providências.

Está presente a assessoria de um dos dois vereadores? (Pausa) O nobre Vereador Augusto Campos gostaria de se pronunciar? Coloquei aqui os dois projetos por tratarem do mesmo assunto. Então é oportuno ver como eles podem se relacionar. O projeto do Vereador Paulo Frange refere-se a emissões otoacústicas evocadas, e o projeto do Vereador Augusto Campos refere-se à triagem auditiva neonatal.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) (?) - Bom dia, Sra. Presidente e senhores presentes. O projeto de lei 176/02 trata do teste da orelhinha, e vem de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu artigo 10, inciso III, diz que hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes públicos e particulares são obrigados a procederem exames, visando diagnóstico e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 10 - do

Processo 146/02

Rosaura Aparecida Ferraz

Reg. 101217

Rod.:L05 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:SAU

Orador:

Data:16-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

terapêutica de anomalias no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação a pais.

Esse projeto vem em acordo com estudos que demonstram que, em cada grupo de mil nascidos, um é surdo e seis apresentam deficiências auditivas. Por outro lado, a descoberta prematura ajuda no desenvolvimento educacional dessas crianças, uma vez que se pode direcionar ensino a elas.

Então entendemos que esse projeto é oportuno e irá contribuir com a saúde.

A Sra. Presidente (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Muito bem. Alguém mais gostaria de se pronunciar? (Pausa) O projeto do nobre Vereador Paulo Frange trata da mesma questão, fazer o teste da orelhinha em recém-nascidos, para prevenção, a fim de ter diagnóstico precoce de surdez.

Então, os dois projetos estão tramitando. A opinião é pela legalidade, e vamos aguardar, nas próximas comissões, em plenário, para ver como esses projetos serão votados. Aí pede-se que sejam feitos exames de teste de orelhinha em crianças recém-nascidas.

Como não há mais oradores para se pronunciarem sobre os dois projetos, dou por encerrada a audiência pública desses dois projetos.

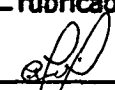
Também há aqui o último projeto, PL 395/02, de minha autoria, em primeira audiência, que dispõe sobre garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até seis anos de idade, e idosos.

Como é projeto de minha autoria, vou explicá-lo. Ele nasceu de algumas reuniões de mutirão contra fome. Realmente há preocupação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento

Folhas de nº 1413-30/10/02 a)


Rosaura Aparecida Ferraloti
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ¹³⁷11 do
Processo ¹116/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:Y10 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Saúde

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Parabenizo o nobre Vereador pelo projeto.

Vamos relatar agora o projeto 139/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros hospitalares da rede pública do município de São Paulo de realizarem teste de emissão otoacústica(?) evocadas, teste da orelhinha, em recém-nascidos.

O relator é o nobre Vereador Ricardo Montoro.

Gostaria de perguntar se alguém da assessoria do Vereador Paulo Frange está presente. (Pausa). Não temos ninguém para relatar. O projeto está em segunda audiência.

Temos dois projetos do Vereador Paulo Frange e também o PL 176/2002, também em segunda audiência, de autoria do Vereador Augusto Campos, que também dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neo-natal e dá outras providências.

Temos dois projetos de lei com essa preocupação. Os assessores não estão, mesmo assim gostaríamos de ouvir a opinião das pessoas. Para os que não têm o projeto, temos cópia na mesa dos projetos.

O Marcos Manfredini quer fazer observações sobre os projetos.

O SR. MARCOS MANFREDINI - Na realidade, as observações dizem respeito aos dois projetos. Inicialmente, elogio as iniciativas dos nobres Vereadores sobre a questão da triagem auditiva neo-natal. É uma necessidade importante para a identificação precoce das perdas auditivas, mas trago uma preocupação, pois o Vereador Carlos Néder é autor da lei municipal número 12. 556, de 8 de janeiro de 1998, que institui o programa de saúde auditiva para crianças no município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do/
Processo 146/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:Y10	Folha:3	R	Taq.:Carla	R	Evento:Saúde
Orador:			Data: 30-10		Sem Revisão da Taquigrafia

Essa lei foi recentemente regulamentada através do decreto municipal 42.214, de 22 de julho de 2002. E foi debatida recentemente no evento promovido pelo Conselho Regional de fonoaudiologia nesta Casa, no mês de agosto.

A lei do nobre Vereador Carlos Neder, no seu artigo 3º, coloca como atribuições desse programa de saúde auditiva dirigido a crianças, no seu inciso 3º, garantira ações de identificação de perdas auditivas por meio de triagens em berçários, em especial de auto-risco, unidades de saúde, creches, escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região.

Na realidade, o princípio da necessidade da realização da triagem em berçários já fez parte do corpo da lei 12. 556. Manifesto apenas a preocupação da importância de se fazer uma compatibilização dessas duas iniciativas com uma lei municipal já existente, inclusive com decreto regulamentador. E temos a informação de que a própria Secretaria Municipal de Saúde já tem um grupo técnico de trabalho que está discutindo a questão da operacionalização dessa lei.

Trago apenas essa preocupação, até porque a iniciativa da definição do tipo de teste deve ser objeto de debate, de discussão, mas já estava assegurada no artigo 3º de uma lei de 1998.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - As observações são pertinentes, mas não temos representantes dos nobres Vereadores autores dos projetos. Esta Comissão (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do

Processo 146/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:Y11 Folha:1

Taq.:Carla

Evento:Saúde

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Essa Comissão é de mérito, analisa, de fato, o mérito da questão. Fico contente em saber que a lei já está em fase de operacionalização, tendo em vista a importância do teste da orelhinha, a prevenção em relação à saúde auditiva.. Informaremos aos nobres Srs. Vereadores que na audiência pública está colocada a questão de que já existe a lei.

De nossa parte, destacamos a importância dos projetos, mas vamos alertar os nobres Vereadores a respeito da lei existente. Os projetos seriam ilegais em virtude da lei existente.

Os Srs. Vereadores observarão, analisarão e tomarão decisões em relação a esses dois projetos de leis.

Agradecemos a participação e encerro a segunda audiência desses dois projetos, encaminhando as notas taquigráficas da audiência.

Temos mais dois projetos do Doutor Farhat. Estão na segunda audiência pública: PL 007/01, que autoriza o Executivo a firmar convênio com instituições privadas de educação infantil para os fins que especifica e dá outras providência.

Alguém gostaria de se pronunciar em relação ao projeto? (Pausa). Como ninguém quer se pronunciar, dou por encerrada a audiência pública. E o PL 200/01, também segunda audiência, que dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica e dá outras providências. Também mais um projeto tratando da questão auditiva. O Marcos também gostaria de se pronunciar sobre esse PL.

O SR. MARCOS - Sem querer ser impertinente, o objetivo do nobre Vereador Farhat é muito justo, ele coloca a questão da concessão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data popel para informação rubricados sob
contratos
Folhas de nº 14 / 04 / 12 / 02 a) 270
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 14 - do
Processo 126/02
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

16 - PAR
16-1849/2002

30 11 01

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0176/2002

O projeto de lei 0176/2002 de autoria do nobre vereador Augusto Campos "**dispõe sobre a realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) - Teste da Orelhinha e dá outras providências**".

Estabelece a presente propositura que os estabelecimentos públicos e privados são obrigados a realizar exames laboratoriais, o chamado Teste da Orelhinha, nos recém nascidos, para identificar surdez infantil.

Foram realizadas duas audiências públicas de acordo com o que estabelece a art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade

A propositura, segundo o autor visa somente dar sequência ao disposto na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente- no seu Título II., Capítulo I que trata dos direitos fundamentais, onde os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a fazer os exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo de recém nascido, bem como prestar orientação a seus pais. Justifica ainda o nobre vereador que no Brasil, em cada grupo de mil recém nascidos, um é surdo e seis apresentam algum tipo de perda auditiva e portanto a "realização da triagem auditiva neonatal de rotina é a única medida capaz de detectar oportunamente perdas auditivas que provocam graves consequências na qualidade de vida do indivíduo".

Por todo o exposto somos de parecer **favorável** ao presente projeto de lei

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

04/12/02.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Ricardo Montoro - Relator

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7105/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 12 / 02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / Dez / 2002
página 48 coluna 2ª
Conferido: 27/10/212


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

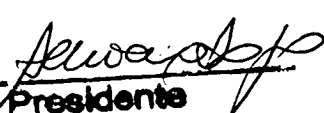
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 12 / 12 / 2002 às 11 h

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uof*

ao Nobre Vereador
para relatar

Eloise Febril
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 de dezembro de 2002

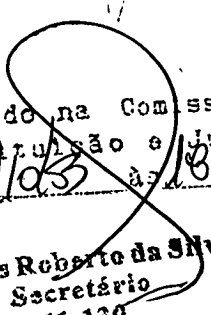

Presidente

A A.T.M. 4 Pedido

Em 22 / 10 / 03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/10/03 às 18:32


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1
Em 04/11/03
Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 15 do
Processo 126027
Reg. 11/30
SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
04/11/03 às 10 h 20 min.
M. Pereira RF 51992

6746

(1)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 16 do
Processo 1652
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:1 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Augusto de Campos) - Bom dia. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei. Primeiramente, os projetos relativos à criança e ao adolescente.

PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, TAN, "teste da orelhinha", e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 1776/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 177 do
Processo 1062
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquígrafia

PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta popular para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos a avaliar os projetos que dispõem sobre o meio ambiente.

PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o índice de Responsabilidade Sócio-ambiental, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

PL 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Jorge Arthur Rosas para falar sobre o projeto.

O SR. JORGE ARTHUR ROSAS - Sr. Presidente, esse projeto já passou, no ano anterior, por esta Casa, sob o número 399/02. Lamentavelmente, por questões técnicas e jurídicas, ele foi vetado totalmente pelo Executivo. Hoje, temos um projeto de característica simples, alocado na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas é indispensável para que a discussão seja levada às subprefeituras.

Lamentavelmente, nas subprefeituras, não contamos com coordenadorias de verde e de meio ambiente, o que deixa relegado, como



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 do
Processo 126627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:3 Taq.Valéria: Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador: Data: 3-11 **Sem Revisão da Taquigrafia**

é comum no nosso município, a um segundo plano, a discussão da sustentabilidade da cidade de São Paulo.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.
Jorge Rosas... segue valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19
Processo 12657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr. Jorge Rosas.

Pergunto se alguém mais, dos senhores presentes, quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 550/03, da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaup, no Município de São Paulo, e define suas diretrizes.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 234/03, da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

PL 91/03, relativo à questão orçamentária, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 91/03, do nobre Vereador Odilon Guedes.

Agora, trataremos dos projetos relativos à Vigilância Sanitária.

PL 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção, com tampa plástica, em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 72/02, do nobre Vereador Edivaldo Estima.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 20 do
Processo 1766230
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2	Folha:2	Taq.Valéria:	Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador:		Data: 3-11	Sem Revisão da Taquigrafia

PL 26/03, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017, de 19 de abril de 1967 e dá outras providências. Referência: cremação de cadáveres e seus restos mortais.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 26/03, do nobre Vereador José Laurindo.

Passemos ao item zoneamento, com análise do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Sobre corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 596/03, do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao item Código de Obras. PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transportes, e dá outras providências, no município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

PL 683/01, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. *Pergunto... Segue Regina*

6



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2) # do
Processo 1105237
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 114/02 de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescenta seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

PL 624/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a lei 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 624/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao tema da matéria tributária. (Pausa)

PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart, altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 28 da Lei 7.329/69 e acrescenta-lhe os artigos 18-a, 18-b, 18-c, 20-a, 20-b, 22-a, 22-B, 22-C, 22-d e dá outras providências. É sobre transferência de alvará de estacionamento. Pergunto se alguém dos senhores quer fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 27 do
Processo 146577
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart.

PL 235/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaço semipúblico de circulação em galerias mediante contrapartida sócio-cultural. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa). Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 235/03 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Esclareço que a audiência pública do PL 256/03 de autoria do Vereador Carlos Apolinário não se realizará em virtude de não ter sido cumprido o interstício previsto no Regimento da Câmara.

Passemos ao PL 626/2003 de autoria do Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da lei 13.475/03 que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo está encerrada a audiência pública do PL 626/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando à disposição das notas taquigráficas na secretaria desta comissão, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado, bom dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-176 de 20 02 03, 12, 2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

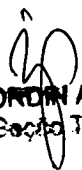
RECEBIDO EM LEG3
EM 08/12/03
ÀS 18:00 h.

KATHIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

09/12/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV


Eva Podofski
Assistente Parlamentar
R.F. 100.884

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

09/12/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM 09/12/2003
ASSISTENTE PARLAMENTAR
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24 a 28

Em 20 / 01 / 2004

WILLIAM T. GIORGI
(a)
Assistente Parlamentar
Registro 100.884



Folha nº 24 do proc.
nº 01-0176 de 2002

(a) WILLIAM DE GIORGI
Assessor Jurídico
Registro 149.523

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

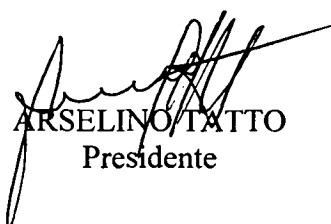
São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0793/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 176/02, de autoria do Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) - Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO

DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 176/2002). (Ver. Augusto Campos - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) - Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados são obrigados a realizar exames laboratoriais, o chamado Teste da Orelhinha, nos recém-nascidos, para identificar surdez infantil. Art. 2º - O Poder Executivo dispõe de 90 (noventa) dias, para regulamentar esta lei, por meio de implantação do programa respectivo de diagnóstico. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu, ~~KATIA REGINA MORAES DE SOUZA~~ *Katia Regina Moraes de Souza*

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS~~ *Jose Cristino Souza Santos*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

~~ANGELA BORDINI ANDREONI~~ *Angela Bordini Andreoni*, Visto: ~~João Fernando Araujo~~ *João Fernando Araujo*, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



Folha nº 26 do proc.

nº 01-0176 de 20 02

(a) WILLIAM GIORGI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) - Teste da Orelhinha, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados são obrigados a realizar exames laboratoriais, o chamado Teste da Orelhinha, nos recém-nascidos, para identificar surdez infantil.

Art. 2º - O Poder Executivo dispõe de 90 (noventa) dias, para regulamentar esta lei, por meio de implantação do programa respectivo de diagnóstico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2003.

O Presidente,

ABA/krms



Folha nº 22 do proc.
nº 01 - 0176 de 2002

(a) ~~WILLIAM DI GIORGI~~
~~Assessor do Presidente~~
~~Leg. 3 nº 176/02~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 793, de 11.12.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 176/02, de autoria do Ver. Augusto Campos.

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DEZ 2003
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0176 de 2002 20 01 2004 (a)

WILLIAN DI GIORGI
Assistent. Parlamentar
Registro 100.834

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

22/01/2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE *h* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*

sob folha *s* nº *29 a 34*

Em *12* . *2* . *04*

(a) *[Signature]* INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
nº 176 de 02

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 13 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 046 /04

15 - DOCREC

Ref.: Ofício 18 - LEG 3 nº 0793/2003

15- 0041/2004

LIDO HOJE
COMISSÃO DE: 03 FEV 2004
Constituições e Justiça
Saúde, Promoção S. e Trab.
Finanças e Orça-
mento

[Signature]

RECEBIDO NA ATM
Em 13. 01, 04
As 14:00 horas

Senhor Presidente

Maria Aparecida Molina

G. Nicker

Oficial Legislativo

RECEBIDO

RECEBIDO O VETO

07 FEV 2004

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto,.....

Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 27 de novembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 176/02, de autoria do Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização, nos recém-nascidos, de Triagem Auditiva Neonatal-TAN.

Sem embargo dos elevados propósitos que certamente nortearam o Parlamentar autor da propositura, impõe-se veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, como a seguir se demonstrará.

Para bem explicitar a questão faz-se necessário aduzir, preliminarmente, que a mensagem aprovada obriga estabelecimentos públicos e privados a realizar, nos recém-nascidos, o chamado "teste da orelhinha", com o objetivo de identificar casos de surdez infantil.

Isso posto, o que cabe observar, de plano, é que o texto trazido à sanção não define os tipos de estabelecimentos públicos e privados que são obrigados à realização do exame laboratorial em causa, circunstância que compromete a boa técnica legislativa e da qual adviriam óbvios questionamentos se a mensagem fosse convertida em lei. A esta impropriedade é de se somar, ainda, o

RECEBIDO NA ATM	
Ass	_____
Notas	_____

Mano Aparecida Moraes

01/10/2011

Atendimento

RECEBIDO

[Handwritten signature]

fato de a propositura não ter estabelecido a sanção em caso de descumprimento da norma, o que tornaria inócua sua aplicabilidade.

De toda forma, e mesmo presumindo-se que os estabelecimentos pelo texto em pauta referidos sejam, de modo geral, aqueles vinculados à prestação de serviços de saúde, o certo é que a sanção pretendida revela-se inviável.

Com efeito, e cogitando, por primeiro, dos estabelecimentos que integram a rede municipal de saúde, é de se assinalar o evidente vício de iniciativa que compromete a mensagem. De fato, o impulso oficial para legislar sobre serviço público — como o seria aquele que viesse a ser oferecido pelas unidades de saúde da Administração Municipal — é privativo do Prefeito, “ex vi” do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Do exposto deflui que a mensagem em evidência, ao invadir área típica de atuação do Executivo e ao afrontar a competência legalmente atribuída ao Prefeito, termina por transgredir o princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º da Carta Estadual e no artigo 6º da Lei Maior local.

Ainda com relação aos estabelecimentos públicos de saúde, impende enfatizar que, ao tornar obrigatória a realização do teste laboratorial em comento, a propositura interfere nas atribuições da Secretaria Municipal da Saúde, ferindo, mais uma vez, o princípio constitucional antes mencionado.

Efetivamente, de acordo com o que estabelece o artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara projetos de lei que disponham sobre criação e alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

De outra parte, e no que diz respeito aos estabelecimentos particulares pelo texto aprovado mencionados, a inconstitucionalidade da medida é manifesta. Senão vejamos.

Dispõe o artigo 199 da Constituição Federal que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. Nesse ponto, portanto, nada há a questionar. A mesma Carta Magna estatui, desta feita no artigo 30, inciso VII, competir ao Município a prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de serviços de atendimento à saúde da população. Conseqüentemente, tem-se que a instituição, pelo Poder Público Municipal, de obrigatoriedade do oferecimento de determinado exame por estabelecimento de saúde privado configura matéria de todo alheia às competências municipais, quer sob a ótica do direito econômico, quer sob o ponto de vista do direito do consumidor.

Ainda assim, não é tão-só de inafastável inconstitucionalidade que o texto aprovado padece. Sua contrariedade ao interesse público é também evidente, como passo a expor.

Em verdade, a Lei Municipal nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 42.214, de 22 de julho de 2002, já contempla o tema abordado na propositura, fazendo-o de forma mais ampla, eis que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo, tendo por finalidade desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Tanto assim é que o artigo 7º do mencionado decreto impõe que as ações do referido programa deverão voltar-se aos recém-nascidos e às crianças do Município de São Paulo, acrescentando, ainda, no parágrafo único, que aquelas direcionadas às crianças recém-nascidas deverão ser realizadas em todas as maternidades e hospitais similares da Rede Pública Municipal e naqueles integrados no Sistema Único de Saúde.

Aliás, essas disposições legais já vêm sendo implementadas na prática, mediante a atuação, desde agosto de 2002, do Grupo de Trabalho Interdisciplinar e Intersecretarial em Saúde Auditiva, composto por

representantes das Secretarias Municipais da Saúde, de Assistência Social e de Educação, de Universidades (USP, PUC, UNIFESP, Unicastelo) e de instituições e organizações civis, na forma prevista pelos artigos 3º, 4º e 5º do aludido decreto.

Como resultado desse trabalho, foram definidas as estratégias relativas ao diagnóstico de audição em neonatos nas unidades municipais (cerca de 25.000 nascimentos/ano), as quais contarão com o apoio dos serviços de saúde especializados para acompanhamento dos bebês em risco de déficit auditivo e com testes auditivos alterados.

Também estão sendo realizadas ações visando à implantação de Serviços de Diagnóstico Audiológico, com a indicação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual, bem como ao acompanhamento clínico, conforme a Portaria nº 432/MS/SAS, de 14 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Assistência à Saúde, serviços esses que atenderão tanto os recém-nascidos provindos das maternidades municipais, como os bebês referidos pela rede básica (cerca de 100.000 SUS-dependentes/ano).

Verifica-se, assim, que, para o adequado tratamento da questão, não é suficiente apenas o diagnóstico de audição — como preconizado na medida aprovada —, mas é necessária a organização de todo o sistema de saúde de referência para dar suporte aos casos diagnosticados e apoio às famílias, bem assim aos casos falso-positivos que habitualmente são identificados com testes universais de triagem.

Ademais, na atuação do Poder Público é imperioso que os recursos humanos e materiais sejam otimizados, priorizando-se, nessa hipótese, a adoção de ações de saúde voltadas à população com maior probabilidade de apresentar deficiência auditiva, conforme o quadro de indicadores de risco publicado no Caderno Temático da Criança — SMS — São Paulo, 2002.

Portanto, como se observa, a legislação municipal em vigor já trata do assunto, inclusive, com maior profundidade, sendo, pois, inoportuna e contrária ao interesse público a superveniente edição de norma legal que venha a dispor sobre a mesma matéria, em descompasso, também, com disposto no inciso

Folha nº. 33 do proc.
nº 176 de 02

5

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

IV do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (alterada pela Lei nº 107/01).

Por último, importa notar que o ato vindo à sanção, ao determinar o diagnóstico de audição em todos os recém-nascidos a par das medidas já levadas a efeito, e de forma mais adequada, pela Administração Pública, implica aumento de gastos públicos. Contudo, não indica os recursos correspondentes, achando-se em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nessas condições, seja pelas apontadas inconstitucionalidade e ilegalidade, seja pela inquestionável contrariedade ao interesse público, eis que, como remarcado, vige, no âmbito deste Executivo, legislação mais abrangente para a matéria em questão, vejo-me na inarredável contingência de, na íntegra, vetar o texto aprovado, o que faço com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/ogs
VT 11/02



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo n.º 01-176 de 02 12 2 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

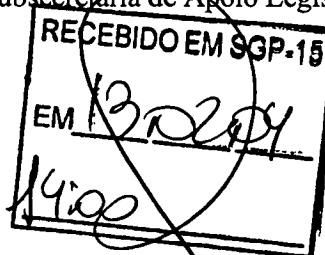
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

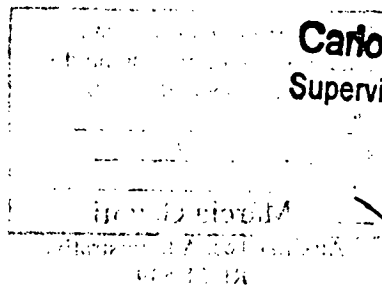
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) processo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 35

Em 08/02/07

Ass. _____

Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo

RF 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35 V

do processo n.º 176/02

08/02/2007 (a)

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/02/07

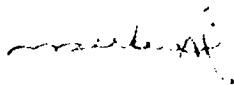
AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 14.02.2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legisl.-Subst.



Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 14.02.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 36/38
Em 02/03/2007
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº...36.....do proc.
nº...01-176...de...02...
ROSAMARIA GURY REVER DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0518/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Triagem Auditiva Neonatal (TAN) – Reste da Orelhinha e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 46, de 13 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 176/02, de autoria do Ver. Augusto Campos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm

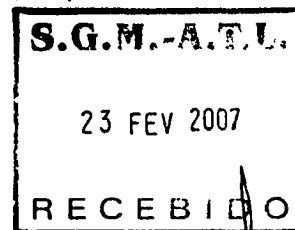


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37	do proc.
nº 01.176	de 02
ROSMÁRIO CONTALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 518, de 16.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 176/02, de autoria do Ver. Augusto Campos.



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

38

do processo n° 01-176 de 2002, 02/03/07 (a)

ROSAMARIA LOPES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

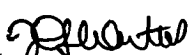
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 02/03/2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 38# fls.

Arquivado em 08-março-2007

O Func.º 

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33

✓

10-10-1964

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em _____

(a)